



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES FILHO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 005, DE 07 DE MAIO DE 2026

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número: 004, de 22 de abril de 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2027, e dá outras providências.

Relator: Clayton Mariano de Sá

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 043/2026, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício subsequente (2027).

A proposta em questão tramitou na Sessão Ordinária do dia 24 de abril de 2026, nesta Câmara Municipal. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.

Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.

Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

II – DO VOTO:

Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º¹, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade.

¹ **Art. 57.** Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES FILHO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O PL 004/2026 institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de São José do Seridó/RN para o exercício financeiro de 2027. Em conformidade com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal e com o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o projeto estabelece as prioridades e metas da Administração Municipal, fixa as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027, e disciplina matérias correlatas, incluindo despesas com pessoal, dívida pública, alterações tributárias, créditos adicionais e transparência fiscal.

Quanto à competência, o art. 165, inciso II, da Constituição Federal atribui ao Poder Executivo a iniciativa privativa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. O PL 004/2026 foi formalmente apresentado pelo Prefeito Municipal Jackson Dantas em 22 de abril de 2026, cumprindo esse requisito constitucional.

O art. 165, § 2º, da CF/88 exige que a LDO contenha: (i) metas e prioridades da Administração Pública; (ii) orientações para a elaboração da LOA; (iii) alterações na legislação tributária; e (iv) estabelecimento da política de aplicação das agências financeiras de fomento. O art. 4º da LRF acrescenta o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

O PL atende a todos esses requisitos: o Capítulo II cuida das prioridades e metas; o Capítulo III, da organização e estrutura orçamentária; o Capítulo VI, das alterações tributárias; e o Anexo II contém os demonstrativos exigidos pela LRF (Metas Anuais, Avaliação de Cumprimento, Metas Comparadas, Patrimônio Líquido, Alienação de Ativos, Situação do RPPS, Renúncia de Receitas e Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado — DOCC).

Quanto à constitucionalidade material, observamos que o projeto está em consonância com a Constituição, a exemplo dos seguintes pontos:

Art. 22: A destinação de até 7% das receitas ao Poder Legislativo observa o limite do art. 29-A, I, da CF/88, para municípios de pequeno porte.

Art. 21 e §§: O tratamento dos precatórios observa o art. 100 da CF/88 e a EC nº 114/2021.

Art. 42: A autorização de concessão de vantagens a servidores e criação de cargos atende ao art. 169, § 1º, II, da CF/88.

Art. 57: As prioridades definidas (assistência social, combate à pobreza, educação, saúde) alinham-se com os objetivos fundamentais da República (art. 3º, CF/88) e com as áreas de atuação estatal prioritárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES FILHO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O PL 004/2026 é, em sua essência, materialmente constitucional, guardando conformidade com as normas constitucionais e com a LRF.

A estrutura do projeto é adequada para uma LDO municipal. Os capítulos estão distribuídos tematicamente de forma coerente.

Conclui-se, assim, que o Projeto de Lei nº 004/2026 apresenta-se formalmente constitucional — a iniciativa é do Poder Executivo, o conteúdo mínimo constitucional e legal foi observado, e os anexos fiscais exigidos pela LRF foram devidamente apresentados.

Materialmente, o projeto é compatível com a Constituição Federal, com a LRF e com a Lei nº 4.320/1964, não contendo dispositivos que afrontem direitos fundamentais, princípios orçamentários ou vedações constitucionais. As metas fiscais são consistentes com o cenário macroeconômico projetado.

Sob o aspecto da técnica legislativa, também se verifica a adequação do projeto.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não vislumbrando óbice de ordem constitucional, legal ou técnico-legislativa que impeça a tramitação e aprovação da matéria, vota pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2026, de autoria do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2027, e dá outras providências”*, estando o projeto apto à deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 07 de maio de 2026.

CLAYTON MARIANO DE SÁ
RELATOR DA CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDIFÍCIO JOSUÉ GOMES FILHO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 7 dias do mês de maio de 2026, opinou pela **aprovação** do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 004/2026, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

JUSSIÊNE DANTAS PEREIRA
PRESIDENTE DA CLJRF

ANDRÉ VICTOR DA COSTA FONSECA
MEMBRO DA CLJRF